



**Lei nº781/2002**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 2 de setembro de 2002

**LEI Nº 781, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002.**

**Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, órgão de cooperação e assessoramento ao Poder Executivo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência, cabendo-lhe:

**I** - promover o estudo dos problemas da comunidade no que diz respeito a assuntos de transporte coletivo, serviços de táxi e na operação do trânsito urbano e rural;

**II** - estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender toda a população;

**III** - emitir pareceres sobre:

**a)** reclamação de usuários dos transportes coletivos e de táxi do município;

**b)** solicitações da comunidade ou do Poder Executivo no que tange a sinalização de trânsito e a circulação de veículos;

**c)** estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de transporte e trânsito;

**d)** majoração de tarifas de transporte coletivo urbano e rural, bem como reajustes das tarifas de táxi;

**e)** criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;

**f)** estacionamento rotativo pago;

**g)** aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transporte e trânsito;

**h)** outras questões sobre transporte e trânsito submetidas à sua apreciação.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, será composto por 5 (cinco) membros, representando as seguintes entidades ou órgãos:

**a)** Destacamento da Brigada Militar, de Brochier;



## BROCHIER - RS

---

- b)** Câmara de Dirigentes Lojistas de Brochier;
- c)** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier;
- d)** Secretaria Municipal de Obras e Viação; e
- e)** um representante indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será considerado de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

**Parágrafo Único** - O CMTT contará com a infra-estrutura existente na Administração Municipal para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

**Art. 5º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Dirigirá os trabalhos o Presidente eleito entre seus pares, pelo período de um ano, podendo ser reconduzido até duas vezes.

**Art. 7º** - Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro próprio, constando todas as deliberações.

**Parágrafo Único** - As decisões do CMTT serão formalizadas através de Resoluções, devendo ser encaminhadas ao Prefeito Municipal para fins de homologação.

**Art. 8º** - O CMTT deverá apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre seu funcionamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 02 DE SETEMBRO DE 2002.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Data Supra. VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**ASTOR PLINIO SCHERER TEODATO NESTOR BACKES**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret. Munic. Obras e Viação**